



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

(SUBSTITUTIVA)

(Da Deputada Arlete Sampaio e outros)

**Ao Projeto de Lei nº 1.121, de 2020, que
"Altera o art. 23 da Lei nº 5.803, de 11
de dezembro de 2017, que institui a
Política de Regularização de Terras
Públicas Rurais pertencentes ao Distrito
Federal ou à Agência de
Desenvolvimento do Distrito Federal –
TERRACAP".**

O Projeto de Lei nº 1.121, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O prazo para requerer a regularização vai até o dia 15 de abril de 2023.

Art. 2º Acrescente-se parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Terão prioridade na regularização as ocupações que preservam os módulos com suas características rurais e ambientais originais e que respeitam o coeficiente máximo de edificação vigente, inclusive as que se encontram localizadas em áreas urbanas com características rurais que fazem parte das Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE-, estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva atende à legítima demanda de ocupantes de áreas rurais que preservaram os módulos originais em suas dimensões, características de produção e de proteção ambiental. Priorizar essas pessoas que se negaram a parcelar as terras que ocupam e que fazem da agricultura familiar o seu meio de sobrevivência é honrar o projeto original do cinturão verde pensado para a Capital por seus idealizadores, bem como homenagear os ocupantes que resistiram à tentação do dinheiro fácil.

A prioridade concedida para os módulos rurais preservados em suas características e dimensões originais, sobretudo os localizados Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE-, estabelecidas pelo PDOT, garante que não se repita a situação injusta e absurda que aconteceu em Vicente Pires, em que os ocupantes que cumpriram a lei e não parcelaram seus

módulos foram penalizados, mediante expropriação de suas terras para a instalação de equipamentos.

Em tempos de pandemia, reconhecemos o quanto dependemos do abastecimento da agricultura familiar e de nascentes limpas para nossa saúde e bem-estar. Nesse sentido, para assegurar que se faça justiça na regularização de terras públicas rurais, propomos a presente emenda substitutiva, para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Brasília, 14 de abril de 2020.

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 12:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096064** Código CRC: **8F0BE4B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br